



PROCESSO TC N.º **19814/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1003/2023

1. ORIGEM: Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): José Serafim dos Santos – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Maria Nazaré do Nascimento.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 746.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, e §1º, inciso II da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei 12.116/2021.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 19 de outubro de 2020, fl. 10.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 20/10/2020, fl. 11.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPRESB.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Serafim dos Santos**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Maria Nazaré do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO